

---

## Conselho Seccional - Amazonas

---

Amazonas, agendado para: 29/05/2020

### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### DESPACHO

#### **RECOMENDAÇÃO - TED – OAB/AM-GP N° 001/2020**

**A DIRETORIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS**, no exercício de suas competências legais e regulamentares, após deliberação dos Órgãos Diretivos do Tribunal, expede a seguinte Resolução, orientando a conduta profissional da advocacia durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) em nosso Estado.

**CONSIDERANDO** que as informações passadas pelos colegas Advogados e Advogadas, em vídeos e/ou posts (imagens) em redes sociais acerca de recomendações, instruções e comentários sobre as novas perspectivas causadas pela pandemia do coronavírus (COVID-19) ou a manifestação informativa e educacional sobre questões jurídicas posicionando seu entendimento acerca da legislação que vem sendo editada, em confronto com o ordenamento jurídico em vigor e consequências daí decorrentes, por si só, não caracteriza conduta vedada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e Provimento n° 94/2000 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em relevo os valores éticos e disciplinares que são inerentes a Advocacia, bem como expedir diretrizes para a publicidade profissional direcionadas ao público em geral, não somente em ambientes virtuais (redes sociais) garantindo o direito a informação sem contudo destoar dos preceitos do CEDOAB, sobretudo no que pertine ao seu caráter não mercantil;

#### **DELIBERA E RECOMENDA**

É dever do Advogado em todo tempo agir em conformidade com os padrões éticos e disciplinares atinentes a sua profissão, não havendo qualquer espécie de supressão ou mesmo suspensão de tais deveres em momentos de isolamento social e pandemias, tais quais vivemos.

1. Não é permitida a criação ou utilização de plataformas de consultas/atendimentos, canal aberto para dúvidas ou similares, tampouco divulgação de informações de caráter jurídico que configurem captação indevida de clientela ou mercantilização da profissão.

2. É vedado ao Advogado, em suas manifestações na imprensa, em informes, comunicados, vídeos, redes sociais e demais meios de comunicação físicos, virtuais ou digitais, a exemplo de Youtube, Instagram e Facebook, dentre outros, realizar oferta de serviços, remunerado ou gratuito, de consultoria ou assessoria jurídica, buscar a autopromoção, indicar seu nome para eventual demanda, promover a captação indevida de clientela, devendo abster-se de dar entrevistas com habitualidade, ainda que se trate de tema de interesse público.

3. É igualmente vedado ao advogado promover a si ou seu escritório, sociedade de advogados, por intermédio de publicidade em panfletos, flyers, cards ou materiais de prevenção ao Covid-19 (máscaras, álcool em gel, kits) doações feitas ao público em geral com o nome, marca, logo ou qualquer elemento que identifique o profissional ou escritório ele vinculado.

A presente **RECOMENDAÇÃO** dá-se em vista da necessidade da adoção de medidas ético-disciplinares por parte dos órgão de controle e fiscalização do Tribunal.

Manaus/AM, 28 de maio de 2020.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**DIRETORIA DO TRIBUNAL E ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS;**

**LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA - PRESIDENTE**

**FRANK FIGUEIREDO CESAR – 1º VICE -PRESIDENTE**

**DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES – 2º VICE- PRESIDENTE**

**CRISTIAN MENDES DA SILVA – SECRETÁRIO-GERAL**

**ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA – PRESIDENTE DA 4º TURMA**

**CAUPOLICAN PADILHA JÚNIOR - PRESIDENTE DA 5º TURMA**

**ANDERSON FREITAS DA FONSECA - PROCURADOR-GERAL DO TED- OAB/AM**